

José Augusto Rodrigues da Costa  
na qualidade de representante do Cabeça de Casal da  
Herança de José de Oliveira da Costa  
Rua do Feiro, n.º 47  
3865-284 SALREU

Exm.ºs Srs.  
Raposo, Sá Miranda & Associados – Sociedade  
de Advogados  
Ao c/ da advogada Dra. Susana Santos Valente  
Av.ª de Valbom, n.º 96-98  
1050-070 Lisboa

Dra. Susana Valente

José Augusto Rodrigues da Costa, em representação de sua mãe – Lúcia Rodrigues de Andrade, Cabeça de Casal da Herança de José de Oliveira da Costa,

Após leitura atenta do teor da sua missiva, vem por este meio reiterar o teor de anterior carta resposta data de 25/05/2021, enviada ao seu colega Dr. Gabriel Sobral Dias (cuja cópia, integra como anexo único a presente resposta).

Com efeito,

1. A empresa “José de Oliveira da Costa- Cabeça de Casal da Herança de” (designada na sua missiva), detentora do Número de Identificação Fiscal 708771556, enquanto em atividade no exercício de Comércio por Grosso e a Retalho de Motociclos, suas Peças e Acessórios, teve existência física entre 25/08/2011 (início de atividade por morte do fundador José de Oliveira da Costa) e 31/12/2014 (data de cessação de atividade). Esse dado pode ser confirmado junto da Autoridade Tributária;
2. Perante o exposto, nunca a referida empresa teve acesso ao documento que o seu colega referiu como sendo a fatura 002/133787, de 29/01/2016, no valor de 299,33€, dado que a data da emissão corresponde a anos depois da cessação da atividade da

empresa, ocorrida esta em 31/12/2014;

3. Decerto entenderá, não ser possível à empresa “José de Oliveira da Costa – Cabeça de casal da Herança de”, detentora do NIF 708771556, exercer legalmente qualquer ato de comércio após a sua cessação de atividade;
4. A empresa possuía ao tempo o sistema de contabilidade organizada, e essa fatura não integra (como não podia – por ter sido emitida à posteriori) os registos contabilísticos até 31/12/2014;
5. A Cabeça de Casal da Herança – Lúcia Rodrigues de Andrade tomou conhecimento da existência da alegada dívida, apenas em maio/2021, aquando do recebimento da carta do seu colega – o advogado Dr. Gabriel Sobral Dias (documento que já não existe pelo tempo entretanto decorrido, mas que esteve na base da carta resposta, cujo teor de ficheiro informático foi encontrado, e consta em anexo único ao presente documento);
6. Entre o pedido de pagamento efetuado pelo advogado Dr. Gabriel Sobral Dias (maio/2021) e o fim do exercício de atividade da empresa “José de Oliveira da Costa – Cabeça de casal da Herança de”, decorreram quase seis anos e meio, o que também torna incompreensível (quase absurda) a situação de não ter sido encontrada menção naquele intervalo temporal a qualquer lembrete ou pedido de pagamento, mesmo que a faturação, por lapso de data de emissão, tivesse sido esquecida ou emitida com atraso pelo fornecedor;
7. Por sua vez, entre a resposta emanada ao seu colega (maio/2021) e o atual momento, decorreram, entretanto, mais quase quatro anos sem qualquer espécie de contacto.
8. Enquanto em atividade, a empresa sempre manteve uma ligação de extrema cortesia com os seus muitos fornecedores, cumprindo rigorosamente todos os seus compromissos e responsabilidades;

Por isso, a não compreensão do antes e ora solicitado – o pedido de pagamento da fatura identificada na carta do advogado Dr. Gabriel Sobral Dias com o n.º 002/133787, de 29/01/2016, no valor de 299,33€ (fatura cuja numeração não é descrita na missiva da Dra. Susana Valente, mas, sendo facto único lembrado, corresponde, pelo valor, ao antes objeto de solicitação de pagamento daquele advogado).

Atenciosamente,

Sempre ao dispor,

Salreu, 18/março/2025

**José Augusto  
Rodrigues da Costa**

Assinado de forma digital por  
José Augusto Rodrigues da  
Costa  
Dados: 2025.03.18 09:29:01 Z

---

Lúcia Rodrigues de Andrade  
Na qualidade de  
Cabeça de casal da herança de José de Oliveira da Costa  
Rua Banda Visconde de Salreu, n.º 11/13, fração B  
3865-284 SALREU

Exm.º Sr.  
Dr. Gabriel Sobral Dias  
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6.º Esq.º  
4000-267 Porto

Exm.º Sr.

Lúcia Rodrigues de Andrade, cabeça de casal da herança de José de Oliveira da Costa, que foi seu marido,

Após leitura atenta do teor da sua missiva, vem por este meio apresentar a seguinte informação:

A empresa "José de Oliveira da Costa- Cabeça de Casal da Herança de" (designada na sua missiva por "José de Oliveira da Costa & Herdeiros"), detentora do Número de Identificação Fiscal 708771556, enquanto em atividade no exercício de Comércio por Grosso e a Retalho de Motociclos, suas Peças e Acessórios, teve existência física entre 25/08/2011 (início de atividade por morte do fundador José de Oliveira da Costa) e 31/12/2014 (data de cessação de atividade). Esse dado pode ser confirmado junto da Autoridade Tributária.

É assim com estranheza que a autora da presente resposta recebe uma carta proveniente de advogado com o pedido de liquidação de uma fatura alegadamente emitida àquela empresa em 29/01/2016, data na qual a sua então representada já não tinha qualquer existência física por ter cessado a atividade em 31/12/2014. É na verdade algo grave.

Enquanto em atividade, a empresa sempre manteve uma ligação de extrema cortesia com os seus muitos fornecedores, cumprindo rigorosamente todos os seus compromissos e responsabilidades.

Por outro lado, sendo usual o tipo de expressão em "carta tipo" de pedidos de pagamento, considera-se chocante e descabida (no caso presente) a afirmação de que: "...o pagamento, conforme é do vosso conhecimento, permanece em falta até ao presente, não obstante as demais interpelações levadas a cabo". Na verdade, nunca foi recebida qualquer carta, pedido de pagamento ou simples pedido de informação por parte da sociedade ora identificada como credora. De resto, esta sua carta com pedido de pagamento decorre passados que são cinco anos após a data da alegada fatura, algo que na verdade se traduz por admirável, e não condizente com o estado de necessidade de fundos que a maioria das empresas vive o seu dia a dia.

Desconhece-se a razão de ser deste absurdo "erro". Todavia, como decerto entenderá, não seria possível à empresa "José de Oliveira da Costa - Cabeça de casal da Herança de", detentora do NIF 708771556, exercer legalmente qualquer ato de comércio após a sua cessação de atividade.

Por isso, a não compreensão do ora solicitado - o pedido de pagamento da fatura identificada na sua carta com o n.º 002/133787, de 29/01/2016, no valor de 299,33€.

Atenciosamente,

Salreu, 25/maio/2021

---



Raposo, Sá Miranda  
& Associados  
Sociedade de Advogados, SP, RL

Exmo. Senhor  
**José Oliveira Costa - Cabeça Casal da  
Herança**  
R. Banda Visc. Salreu Vales, 6  
3865-284 Salreu

*Registada com aviso de receção*

**N. Ref: 09653.0288**

**Data: 2025-03-14**

**Assunto:** Débito a Correia & Correia, Lda.

Exmo. Senhor,

Por referência ao assunto em epígrafe, e na qualidade de mandatários da nossa cliente **Correia & Correia, Lda.**, vimos pela presente informar que fomos mandatados para proceder à instauração de processo judicial contra V. Exa. por forma a obter o pagamento de € **299,33** referentes a serviços prestados, vencidos e não pagos até à presente data.

Nessa sequência, solicitamos que proceda ao referido pagamento ou à apresentação de um plano de pagamentos, **no prazo máximo de 5 dias**, sendo que findo esse prazo seremos obrigados a instaurar o competente processo judicial, no qual V. Exa., terá de pagar, além do valor em dívida, juros e custas.

Para o efeito informamos que poderá proceder ao pagamento do referido valor para o IBAN **PT50 0035 0768 00010655530 06** indicando sempre a nossa referência, e enviando o comprovativo para o e-mail **susana.valente@pra.pt** e **ines.hipolito@pra.pt**.

Com os melhores cumprimentos,



*Susana Santos Valente*

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal  
Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • [www.pra.pt](http://www.pra.pt)  
Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01

João Augusto Rodrigues da Costa  
Rua do Forno, nº 47  
3865-241 Salreu

RECEBIDO 19 MAR 2025

Nacional



FL263136827PT 01:39:53  
SALREU 2025-03-16 12:12:14 €2,55  
ctt  
3865 SALREU  
FL263136827PT

A

Rafael, Sá Miranda e Associados -  
Sociedade de Advogados  
Ao c/ da advogada D<sup>ra</sup> Susana Santos Valentim  
Av.ª da Valbom, nº 96  
1050-070 Lisboa

